

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

#### PROJETO DE LEI Nº 15, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a custear a totalidade da tarifa comum/convencional à empresa concessionária do sistema de transporte coletivo de passageiros urbano ou rural de Veranópolis quando da aquisição de passagens estudantis e dá outras providências.

- **Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a custear a integralidade d as passagens estudantis, no valor da tarifa comum/convencional do Sistema de Transporte Público de Veranópolis, conforme inciso I do art. 35 e arts. 36 e 44 da Lei Municipal nº 6.670, de 29 de abril de 2015.
- **Art. 2º** A presente lei autoriza o pagamento pelo Poder Executivo do valor integral da tarifa comum/convencional de passagens estudantis, para os alunos de que trata Lei Municipal nº 4.461, de 28/06/2004, referente ao restante deste ano letivo, na proporcionalidade a contar da publicação desta lei e, para o próximo ano letivo de 2026, na integralidade.
- **Art. 3º** A autorização de que trata esta lei é em complemento e obediência ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 6.670, de 29 de abril de 2015.
- **Art. 4º** Para aplicação efetiva desta norma, o Poder Executivo deverá realizar as alterações necessárias e cabíveis no Contrato nº 6/2025, respeitando-se o prazo e as condições aqui previstas.
- **Art. 5º** As despesas geradas pela aplicação da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária.
  - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 27 de Janeiro de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

#### JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 15/2025.

O presente Projeto de Lei objetiva solicitar autorização Legislativa para custear a integralidade das passagens estudantis relativamente à tarifa comum/convencional do Sistema de Transporte Público de Veranópolis, referentes ao restante deste ano letivo, na proporcionalidade a contar da publicação desta lei e, para o próximo ano letivo de 2026, na integralidade.

A pretensão em tela é fruto de sucessivos pedidos da Empresa Concessionária do serviço de transporte coletivo urbano e rural, TRANSPORTE COLETIVO SÃO BENTO LTDA, que atua na concessão desde novembro de 2015, por meio do Contrato nº 456/15, resultado da Concorrência nº 014/2015.

Segundo a argumentação da Empresa o serviço de transporte coletivo, especialmente após a pandemia, sofreu redução no número de passageiros, bem como está sendo severamente prejudicado pelo aumento do preço do diesel, dentre outros insumos que tiveram aumentos inesperados nos últimos tempos, sendo todos igualmente indispensáveis para a prestação dos serviços.

Esta situação tem se verificado em praticamente todos os Municípios brasileiros, gerando a transferência de significativos aportes do erário, como subvenção, para manter a saúde financeira das empresas do setor.

A pretensão esboçada é resultante da tentativa de não simplesmente repassar tais custos ao usuário do Município, bem como da necessidade/obrigação de se manter os serviços viáveis e exequíveis pela Concessionária.

Conforme se depreende, o intuito é de adequar o INTERESSE PÚBLICO às possibilidades e responsabilidades do PODER PÚBLICO e sua CONCESSIONÁRIA, uma vez que o TRANSPORTE COLETIVO é OBRIGAÇÃO do Ente Municipal, conforme inciso V do artigo 30 da Constituição Federal, onde deve "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial" (grifamos). Inclusive, o transporte é um DIREITO SOCIAL, expresso no caput do artigo 6º da CF/88.

Importante registrar que para o mero aumento da tarifa e consequente repasse para os usuários, haveria mecanismos expressos no Contrato de Concessão (cláusula sexta), que se reportam à Lei Municipal nº 6.670/15 nº (§2º do art. 36), sendo, portanto, um eventual reequilíbrio financeiro algo relativamente singelo e usual.

Nesse cenário, o que almeja o Município, por seu Poder Executivo e, para não onerar mais a população usuária, ao mesmo tempo em que visa manter/viabilizar o transporte coletivo, é integralizar, para a Concessionária, o valor das passagens escolares, igualando-as, no preço, ao mesmo da tarifa convencional, situação que está prevista no artigo 44 da Lei Municipal nº 6.670/15, assim:

Art. 44. "O Poder Concedente poderá fixar subsídio integral ao transporte de alunos das redes públicas de ensino na utilização do Sistema de Transporte Escolar, pagamento direto da tarifa especial a ser realizado à delegatária, mediante a comprovação mensal da utilização do serviço."

Ainda conforme a previsão desta Lei, o subsídio se refere a aquisição de passagens estudantis no valor da tarifa comum/convencional do Sistema de Transporte Público de Veranópolis.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS

Para verificar a autenticidade, acesse: <a href="https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar">https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar</a> -

com a chave: SPTIJOH4WQTTAOY



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, requerendo ao final sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 27 de Janeiro de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

